PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PARQUE ECOTURÍSTICO MUNICIPAL São Luís de Tolosa
Rio Negro - Paraná

2

PROJETO DE LEI N.º031 /2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; objetivando financiar programas de:

I – Infraestrutura rural e urbana (Obras e Instalações);
II – Aquisição de Equipamento(s) e Material Permanente;

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CEF.

Art. 3º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CEF, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 15 de abril de 2021.

James Karson Valério

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso visa autorizar o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências. A autorização legislativa é documento essencial na análise para aprovação da operação, cuja previsão encontra-se no art. 32, §1°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF, e vincula as demais condições da operação de crédito.

Estamos solicitando o valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para desenvolver ações destinadas aos seguintes projetos:

- ✓ Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas Urbanas;
- ✓ Saneamento Rural;
- ✓ Aquisição de veículo(s) /Maquinário(s) rodoviário(s);
- ✓ Construção/reforma de Praças;
- ✓ Aquisição de Equipamentos.

Cabe esclarecer que esse valor vai depender, ainda, da capacidade de endividamento do Município, e será apurado através de consulta junto ao Banco Central com autorização prévia do Tribunal de Contas.

Portanto, Senhores Vereadores, essa operação de crédito está condicionado ao integral cumprimento do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais normas pertinentes. Vale destacar ainda que, recursos oriundos do Estado e do Governo Federal a fundo perdido, são poucos e difíceis de serem obtidos atualmente, daí a necessidade de se buscar alternativas e outras fontes de financiamentos. Só assim, o Município terá a possibilidade, em curto prazo, de executar projetos tão necessários e de fundamental importância para o seu desenvolvimento.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1° do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria. Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

James Karson Valério

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL